

**AQUECIMENTO GLOBAL: A RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO PERANTE A
EXTINÇÃO DA FAUNA NO BRASIL**

Winni Fernanda Heckler e André Rafael Weyermüller (orient.)

Universidade Feevale; winni@feevale.br; andrerw@feevale.br

Surgido em 1866, o termo ecologia é a ciência que estuda as relações dos seres vivos entre si e com o seu meio físico. A partir da revolução científica dos séculos XVI e XVII e dos avanços e progressos científicos trazidos por cientistas como Descartes, Galileu, Bacon e Newton, iniciou-se um processo de degradação e esgotamento dos recursos naturais a nível mundial. A ciência, com seu interesse puramente econômico, contribuiu para a caracterização do atual modelo de sociedade de risco. As mudanças climáticas desencadeadas pela emissão de gases geradores do efeito estufa têm como consequências um desregramento climático cada vez maior e imprevisível. Esse desregramento é responsável pela perda de biodiversidade global. O presente estudo tem como objetivo compreender a responsabilidade do Poder Público em relação aos danos causados à fauna, decorrentes do aquecimento global. Os níveis de pesquisa utilizados neste trabalho serão exploratório e explicativo, em razão de tal estudo constituir-se tema pouco abordado na doutrina brasileira, não havendo, a esse respeito, entendimento pacificado. Os métodos de abordagem a serem utilizados serão dedutivo e analítico. O meio técnico de investigação será verificado com a utilização de vasta pesquisa bibliográfica, buscando subsídios em doutrinadores conceituados na área de Direito Ambiental. Em que pese os resultados sejam apenas parciais, é possível afirmar que um grande número de espécies de animais está sendo reduzida drasticamente, em razão da exploração desordenada. Ainda não é possível afirmar quais destas são decorrentes do aquecimento global. Quanto à responsabilidade no Direito Ambiental, esta é objetiva, ou seja, independe de culpa, bastando a prova de ocorrência do dano e do vínculo causal. O Estado, por sua vez, responde objetivamente por ação ou omissão, bem como é solidariamente responsável pelos danos ambientais provocados por terceiros, uma vez que é seu dever fiscalizar e impedir a ocorrência destes danos. A Política Nacional do Meio Ambiente, criada para garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, trás diversos princípios adaptados a nossa realidade cultural e social que constituem a base para a proibição de práticas que coloquem em risco a fauna. Assim, utiliza-se a aplicação destes, conjuntamente à PNMA, para estabelecer formas alternativas para que as atividades econômicas se desenvolvam harmonicamente, de forma sustentável, com o meio ambiente.

(Apoio: Universidade Feevale)